



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N. 06 DE 12 DE ABRIL DE 2023 - CMAS.
- RESOLUÇÃO N. 07 DE 13 DE ABRIL DE 2023 - CMAS
- RESOLUCAO N. 07 DE 14 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA.
- RESOLUÇÃO N. 08 DE 13 DE ABRIL DE 2023 - CMAS.
- RESOLUCAO N. 08 DE 14 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA PARA O SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 610/2019, e:

CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º, §3º e artigo 29 da Portaria Nº 123 de 18 de agosto de 2016 da SJDHDS/BA.

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia do Sistema Único da Assistência Social – Ano 2023.

Art. 2º. Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 198 realizada em 12 de abril de 2023.

Karla Nair Farah Teixeira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO Nº 07 DE 13 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 610/2019 (artigo 21, inciso II), no seu Regimento Interno e:

CONSIDERANDO a Resolução **CNAS/MC** nº 90 de 21 de dezembro de 2022 que Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais de Assistência Social devem ser realizadas no período de 3 de abril a 15 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º. Compete à Comissão organizadora:

- a) Definir metodologia e operacionalização da conferência;
- b) Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações;
- c) Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação;
- d) Definir a data e local de realização da conferência a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- f) Propor estratégias de mobilização e divulgação;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



- g) Preparar a programação em observância aos informes e deliberações do CNAS e CEAS com os conteúdos que orientam a conferência;
- h) Definir os palestrantes com conhecimento e expertise em relação aos temas;
- i) Construir a minuta do regimento interno;
- j) Consolidar o relatório final da conferência;

Art. 3º. A IX conferência terá como tema central: “**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**”.

Parágrafo único. Serão abordados 05 (cinco) eixos:

- a) **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;
- b) **EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
- c) **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS?
- d) **EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e
- e) **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais.

Art. 4º. Conforme deliberação do colegiado, fica nomeada a Comissão Organizadora, com a seguinte composição:

- I- **Karla Nair Farah Teixeira** – Representante governamental;
- II- **Solange Gomes dos Santos Rêgo** – Representante governamental;
- III- **Maria Oliveira do Nascimento** – Representante da sociedade civil;
- IV- **Valdeneir Alves de Brito** – Representante da sociedade civil.

Art. 5º A Comissão Organizadora será assessorada pelo Secretário executivo **Allan Miranda Santos Cerqueira**.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



Art. 6º. As despesas necessárias para a realização do evento, sem prejuízo do devido auxílio em recursos humanos, são de competência da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de N.º 198 realizada em 12 de abril de 2023.

Karla Nair Farah Teixeira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA FILADÉLFIA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, o Requerimento de renovação de certificação de entidade apresentado pela Associação Beneficente Comunitária Filadélfia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.119827/0001-70**.

CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência e o Requerimento de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o Requerimento de Inscrição da Associação Beneficente Comunitária Filadélfia, neste Conselho sob o número de Inscrição **03/2023**.

Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 109 realizada em 09 de março de 2023.

Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO Nº 08 DE 13 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS ENTIDADES INSCRITAS NO CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 610/2019, no seu Regimento Interno e:

CONSIDERANDO que é competência deste Conselho realizar a fiscalização das entidades e organizações de assistência social, nos termos do artigo 23, inciso XXX da Lei Municipal nº 610/2019.

CONSIDERANDO que a realização de visitas possibilita uma melhor averiguação “*in loco*” das entidades e deve ser realizada ao menos uma vez por ano.

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial destinada a realização de visitas para fiscalização das entidades inscritas neste Conselho.

Art. 2º. A Comissão Especial deve definir o calendário de visitas e elaborar relatório fundamentado a ser submetido ao Colegiado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º. A Comissão Especial tem a seguinte composição:

- I- **Karla Nair Farah Teixeira** – Governamental;
- II- **Maria Oliveira do Nascimento** – Sociedade Civil;
- III- **Iane Pereira da Silva** – Trabalhadores do SUAS;

Parágrafo único. A comissão será assessorada pelo Secretário executivo Allan Miranda Santos Cerqueira.

Art. 4º. Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de N.º 197 realizada em 15 de março de 2023.

Karla Nair Farah Teixeira
Presidente do CMAS



Documento assinado digitalmente

KARLA NAIR FARAH TEIXEIRA

Data: 13/04/2023 11:00:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS ENTIDADES INSCRITAS NO CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal Nº 466/2015, no seu Regimento Interno e:

CONSIDERANDO as competências deste Conselho na condição de órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste Município.

CONSIDERANDO sua função fiscalizadora das entidades destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 13, incisos I e IV da Lei Municipal Nº 466/2015.

CONSIDERANDO que a realização de visitas possibilita uma melhor averiguação “*in loco*” das entidades e deve ser realizada ao menos uma vez por ano.

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial destinada a realização de visitas para fiscalização das entidades inscritas neste Conselho.

Art. 2º. A Comissão Especial deve definir o calendário de visitas e elaborar relatório fundamentado a ser submetido ao Colegiado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º. A Comissão Especial tem a seguinte composição:

- I- **Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira** – Governamental;
- II- **Cibele Magali de Oliveira Santos** – Governamental;
- III- **Marilene De Oliveira Santana Almeida** – Sociedade Civil;
- IV- **Edineia do Nascimento** – Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado, em reunião ordinária de Nº 110 realizada em 12 de abril de 2023.

Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA